



ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL CRM-MA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 18h, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina do MA, os membros da Comissão Regional Eleitoral do CRMMA, o presidente, Dr. Carlos Alberto da Silva Frias Júnior e os secretários, Dr. Adelson de Souza Lopes e Dra Sílvia Raimunda Costa Leite, para deliberarem acerca do Requerimento para Inscrição da Chapa "Renovação com Ética e Atitude", cujo representante é o Dr. Erico Brito Cantanhede (CRM/MA 3481). Em seguida, analisados o requerimento e a documentação apresentados pelos candidatos, a Comissão, constatando irregularidades em alguns documentos anexados e a falta de outros deliberou, à unanimidade, **conceder o prazo de até 3 (três) dias úteis para que a Chapa realize a complementação e correção dos seguintes documentos**, sob pena de indeferimento do registro: como as assinaturas no "Requerimento para Inscrição de Chapa" vieram em formato híbrido (parte em meio físico e parte com assinatura digital), a impressão de tal documento prejudicou a validação das assinaturas digitais. Por esse motivo, determina-se à Chapa que entregue a esta Comissão o **arquivo digital (em formato PDF ou similar) contendo as assinaturas digitais**, para validação pela Comissão Regional Eleitoral. Referente ao **candidato Leonardo Telles Alves de Aguiar (CRM/MA 10.837)**, juntar a seguinte documentação: certidão de quitação com o CRM-PI, onde tem inscrição ativa sob nº 6973; certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Piauí, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Piauí, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual do Piauí por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Giovane Santana de Oliveira (CRM/MA 5140)**, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal de São Paulo, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual de São Paulo por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Carlos Eduardo de Castro Passos (CRM/MA 8972)**, juntar a seguinte documentação: certidão de quitação com o CREMESP, onde tem inscrição ativa sob nº 214.924; certidão negativa de condenação transitada em julgado em



processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e de São Paulo, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Distrito Federal e de São Paulo, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Distrital e de São Paulo por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Estado de São Paulo (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Luan Cardoso Baía de Souza (CRM/MA 11.071)**, juntar a seguinte documentação: certidão de quitação com o CRM-PI, onde tem inscrição ativa sob nº 8647; certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Piauí, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Piauí, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual e Federal do Piauí por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Piauí (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Niber Jucá Marques Junior (CRM/MA 7694)**, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Ceará, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Ceará, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual e Federal do Ceará por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Ceará (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Waslei Lima Santos (CRM/MA 8102)**, juntar a seguinte documentação: certidão de quitação com o CRM-PI, onde tem inscrição ativa sob nº 9208; certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Piauí, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Piauí, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça do Piauí por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irrecorrível do Tribunal de Contas do Piauí (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Gustavo Thales Bringel Vieira (CRM/MA 6272)**, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, no qual esteve inscrito nos últimos oito



anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal de São Paulo, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça de São Paulo por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irreversível do Tribunal de Contas de São Paulo (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Andersen Luiz Campos Canelas (CRM/MA 6156)**, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais dos Conselhos Regionais de Medicina do Rio de Janeiro e do Pará, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Rio de Janeiro e do Pará, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual e Federal do Rio de Janeiro e do Pará por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irreversível do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro e do Pará (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Agnaldo Rogério Lozorio (CRM/MA 5153)**, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Tocantins, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual do Tocantins por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irreversível do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação ao **candidato Osvando Carlos Alves de Araújo (CRM/MA 6722)**, juntar a seguinte documentação: certidão de quitação com o CRM-RN, onde tem inscrição ativa sob nº 6864; certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, no qual esteve inscrito nos últimos oito anos (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. III); certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual e Federal do Rio Grande do Norte, da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V); certidão de nada consta cível da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte por improbidade administrativa, na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII); certidão na qual não conste condenação irreversível do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII). Em relação à **candidata Gissela Santos Lindoso (CRM/MA 10.598)**, juntar a seguinte documentação: certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual do Maranhão (TJ-MA), na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V). Em relação ao **candidato Pedro de Alcântara Teixeira**



Ferreira Junior (CRM/MA 6525), juntar a seguinte documentação: certidão negativa de nada consta criminal da Justiça Estadual do Maranhão (TJ-MA), na qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res.CFM 2.315/22, art. 10, inc. V). Declarar a inelegibilidade do **candidato suplente João José dos Reis Neto (CRM/MA 2129)**, devido a dívida com este CRM de anuidade da pessoa jurídica AMEGIO GINECOLOGIA OBSTETRÍCIA E NEUROPEDIATRIA LTDA, CNPJ 03.948.421/0001-37, da qual o candidato é sócio Administrador, conforme constatado pela CRE mediante consulta ao Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) do CFM. Em relação a **todos os candidatos da referida Chapa**, juntar a seguinte documentação complementar: certidão negativa de nada consta por improbidade administrativa da Justiça Estadual do Maranhão (TJ-MA), da qual não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VII), bem como certidão na qual não conste condenação irrecorrível do TCU (Res. CFM 2.315/22, art. 10, inc. VIII), visto que as certidões apresentadas consistem em meras certidões negativas de *“tramitação de processos”*, conforme decisão da CNE – Comissão Nacional Eleitoral (DECISÃO Nº SEI-6/2023), com a seguinte conclusão: *“E, como o art. 10 da norma conselhal possui marcada inspiração na legislação eleitoral geral, entende-se que a certidão a ser apresentada, para fins de atendimento do inc. VIII, do art. 10, da Resolução CFM 2315/2023, é a intitulada “Contas Julgadas Irregulares com Implicação Eleitoral”, segunda opção do link indicado pela Assessoria Jurídica (...)* <https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO>.” A Justiça Estadual e Federal também emitem certidões específicas de improbidade administrativa, documentação que precisa ser suprida pela Chapa, no prazo indicado acima. O Presidente desta CRE determinou que, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução 2.315/22, seja intimada a referida Chapa exclusivamente mediante envio para o e-mail criado pela Chapa com a finalidade específica de recebimento de intimações, além de avisado o representante da Chapa sobre o envio do referido e-mail, mediante mensagem via WhatsApp para o número de celular do representante da Chapa, ambos (e-mail e número do celular) indicados no requerimento protocolado no Conselho. A reunião teve assessoria jurídica do Dr. Ítalo Fábio Azevedo, OAB-MA 4.292 e auxílio dos servidores deste Conselho, Srs. Wesley Teixeira de Pinho, Maurício Ramos Pereira e Pamylla Rochelle Silva Marinho. Nada mais havendo, o presidente agradeceu a participação dos demais membros, dando por encerrada a reunião e mandando lavrar a presente ata, que foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os membros desta Comissão.

4

Lucas Alberto de S. Ferreira
Patrícia Raimunda Costa Henriques

